



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Fl. n°	13
Proj. Lei n°	126/06

Ormarci

LEI NÚMERO 2871 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006
(Autógrafo n.º 118/06, Projeto de Lei n.º 126/06 – Mensagem n.º 46/06).

Implanta o sistema de estacionamento público para a permanência de ônibus e veículos de transporte de passageiros em geral.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos estacionamentos públicos Municipais para a permanência de veículos de transporte de passageiros com fins turísticos em geral.

Art. 2º - Os veículos turísticos que ingressarem no Município, após o desembarque dos passageiros nos locais de destino serão conduzidos até os estacionamentos públicos, e ali permanecerão até a data de retorno.

Parágrafo Único – Os hotéis, pousadas ou estabelecimentos devidamente regulamentados que tiverem estacionamentos próprios com capacidade para acomodação dos veículos a que se refere a presente Lei, estarão isentos dos pagamentos devidos, sendo, porém, vedada a circulação dos veículos na região central da Cidade sem prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 3º - Os veículos destinados a locais não regulamentados deverão ser conduzidos aos estacionamentos públicos oferecidos pelo Município ou a outro estacionamento legalmente constituído.

Art. 4º - Os hotéis, pousadas ou estabelecimentos devidamente regulamentados deverão ser cadastrados no órgão responsável, a fim de que sejam procedidas as vistorias necessárias e expedidas as autorizações devidas.

Art. 5º - O órgão público ou concessionária responsável pela administração dos estacionamentos públicos, oferecerá segurança 24 (vinte e quatro) horas aos usuários.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal em todos os termos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2030, de 14 de fevereiro de 2001.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de novembro de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.